



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.290 - RS (2016/0133529-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : VERA LUCIA NORONHA DE SOUZA
AGRAVANTE : NEIVA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE : PAULO ROGERIO ASSIS DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA ELOA MARQUES BUENO
AGRAVANTE : RAMAO NOE SOARES BARBOSA
AGRAVANTE : MARIA HELENA AZEREDO FLORES
AGRAVANTE : REJANE ANDREA SOARES FERREIRA
AGRAVANTE : MARA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO CELSO DE BAIRROS DOS SANTOS
AGRAVANTE : JADIR PEDRO GOTTARDO
AGRAVANTE : ROSSEMERY FONTELLA MUNHOZ
AGRAVANTE : OSELI MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE : SUZANA PEDRITO DA COSTA
AGRAVANTE : SERGIO GARCIA URBANO
AGRAVANTE : CLORY DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : GENI TERESINHA MARINI
AGRAVANTE : LUIS ALBERTO DE CARVALHO MEDEIROS
AGRAVANTE : MARIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIETA PINTO
ADVOGADOS : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO E OUTRO(S) -
SC007701
JOÃO CARLOS CERATO JUNIOR E OUTRO(S) - RS061818
FAUSTO DAGO OLTRAMARI MANICA E OUTRO(S) -
RS062075
GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI E
OUTRO(S) - RS065351
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS - DF008540
YURI GROSSI MAGADAN - RS036844
KARINE VOLPATO GALVANI - RS057824

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. SEGURO
HABITACIONAL. FCVS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

150/STJ.

1. Não se estando diante de reavaliação de fatos, mas de pedido de verificação das provas acostadas, é patente a atração do enunciado 7/STJ.

2. O acórdão recorrido reconheceu a existência de apólice pública e do risco do comprometimento do FCVS, determinando, especialmente com base nas normas inscritas na Lei 13.000/14, a remessa dos autos à Justiça Federal. Ausência de específica impugnação.

3. Na forma do enunciado 150/STF, caberá à Justiça Federal definitivamente manifestar-se acerca do interesse do ente federal, quando, então, estabelecerá de que modo ingressará a CEF e os atos a serem aproveitados.

4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de agosto de 2018. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.290 - RS (2016/0133529-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : VERA LUCIA NORONHA DE SOUZA
AGRAVANTE : NEIVA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE : PAULO ROGERIO ASSIS DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA ELOA MARQUES BUENO
AGRAVANTE : RAMAO NOE SOARES BARBOSA
AGRAVANTE : MARIA HELENA AZEREDO FLORES
AGRAVANTE : REJANE ANDREA SOARES FERREIRA
AGRAVANTE : MARA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO CELSO DE BAIRROS DOS SANTOS
AGRAVANTE : JADIR PEDRO GOTTARDO
AGRAVANTE : ROSSEMERY FONTELLA MUNHOZ
AGRAVANTE : OSELI MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE : SUZANA PEDRITO DA COSTA
AGRAVANTE : SERGIO GARCIA URBANO
AGRAVANTE : CLORY DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : GENI TERESINHA MARINI
AGRAVANTE : LUIS ALBERTO DE CARVALHO MEDEIROS
AGRAVANTE : MARIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIETA PINTO
ADVOGADOS : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO E OUTRO(S) -
SC007701
JOÃO CARLOS CERATO JUNIOR E OUTRO(S) - RS061818
FAUSTO DAGO OLTRAMARI MANICA E OUTRO(S) -
RS062075
GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI E
OUTRO(S) - RS065351
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS - DF008540
YURI GROSSI MAGADAN - RS036844
KARINE VOLPATO GALVANI - RS057824

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por VERA LUCIA NORONHA DE SOUZA e OUTROS em face da decisão da Presidência desta Corte Superior que negou provimento ao seu recurso especial.

Em suas razões recursais, sustentaram que a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça é inaplicável no caso, pois a Caixa Econômica Federal não provou ter interesse jurídico na demanda, não podendo ingressar na lide, menos ainda deslocar a competência para o processo e julgamento para a Justiça Federal.

Enfatizou-se que não há qualquer prova do exaurimento da reserva técnica do FESA e o comprometimento do FCVS, é necessário determinar como a CEF irá receber o processo e, especialmente, acerca da anulação de eventuais atos processuais. Pediram o provimento do agravo e do recurso especial.

Houve contrarrazões.

Os embargos, originalmente opostos, foram convertidos no presente agravo interno.

Sem nova manifestação dos recorrentes, vieram a mim conclusos os presentes autos para julgamento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.290 - RS (2016/0133529-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

A análise da presente controvérsia encontrava-se suspensa até que se definisse junto à Corte Especial a competência para o julgamento do presente recurso especial em que se discute o direito à indenização securitária por danos construtivos em relação a imóvel cuja aquisição fora financiada sob a égide do SFH.

Em que pese o julgamento do conflito de competência interna tenha iniciado, houve a suscitação de incidente de inconstitucionalidade de leis a tratarem da presente questão, o qual, apesar de rejeitado, acabou por fazer suspender a continuidade do exame do referido conflito.

Tenho por possível a continuidade do seu julgamento.

A discussão, basicamente, limita-se à competência para o julgamento da causa, ou seja, muito ainda poderá tardar a solução da presente lide acaso não se dê pronto desenvolvimento ao processo, notadamente se remanescer paralisado junto a esta Corte Superior o seu exame.

A CEF manifestou interesse na presente causa, identificando, o Egrégio Tribunal de origem, que a apólice é efetivamente pública, e que há possibilidade de comprometimento do FCVS, declinando da competência para a Justiça Federal.

Não cabe a esta Corte Superior perscrutar, como sustenta a parte agravante, a existência de elementos de prova suficientes a fazer intuir pelo interesse da CEF, pois a questão acaba encontrando evidente óbice no enunciado 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O acórdão, na origem, por outro lado, analisou a questão à luz da Lei 12.409/11, alterada pela Lei 13.000/14, notadamente em face de normas processuais a dizer de que modo o interesse da CEF, enquanto gestora do FCVS, deverá ser analisado para a sua entrada nos processos a discutir o Seguro Habitacional, normas estas que não foram objeto de exame em sede de recurso repetitivo.

O recurso especial limitou-se a dizer da inaplicabilidade da Lei 12.409, sem, todavia, impugnar especificamente as alterações introduzidas pela Lei 13.000, o que remete à atração do enunciado 283/STF.

Por fim, na forma do enunciado 150/STF, cumpre à Justiça Federal definir o interesse ou não de entes federais, razão por que lá é que será definido de que modo ingressará a CEF e os atos que serão aproveitados.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Advirto as partes que a oposição de incidentes infundados dará azo à aplicação das penalidades legalmente previstas, notadamente pelo maior retardamento da solução da presente lide.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0133529-2

AgInt no
REsp 1.605.290 / RS

Números Origem: 00110702443828 03649033920158217000 110702443828 24438214920078210001
70040769259 70056708274 70064892276 70066795253

PAUTA: 02/08/2018

JULGADO: 02/08/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: VERA LUCIA NORONHA DE SOUZA
RECORRENTE	: NEIVA MARIA DA COSTA
RECORRENTE	: PAULO ROGERIO ASSIS DA SILVA
RECORRENTE	: MARIA ELOA MARQUES BUENO
RECORRENTE	: RAMAO NOE SOARES BARBOSA
RECORRENTE	: MARIA HELENA AZEREDO FLORES
RECORRENTE	: REJANE ANDREA SOARES FERREIRA
RECORRENTE	: MARA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: LUIZ FERNANDO DA SILVA
RECORRENTE	: JOAO CELSO DE BAIRROS DOS SANTOS
RECORRENTE	: JADIR PEDRO GOTTARDO
RECORRENTE	: ROSSEMERY FONTELLA MUNHOZ
RECORRENTE	: OSELI MACHADO DA SILVA
RECORRENTE	: SUZANA PEDRITO DA COSTA
RECORRENTE	: SERGIO GARCIA URBANO
RECORRENTE	: CLORY DIAS DA SILVA
RECORRENTE	: GENI TERESINHA MARINI
RECORRENTE	: LUIS ALBERTO DE CARVALHO MEDEIROS
RECORRENTE	: MARIA HELENA DOS SANTOS
RECORRENTE	: ANTONIETA PINTO
ADVOGADOS	: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO E OUTRO(S) - SC007701
	JOÃO CARLOS CERATO JUNIOR E OUTRO(S) - RS061818
	FAUSTO DAGO OLTRAMARI MANICA E OUTRO(S) - RS062075
	GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI E OUTRO(S) - RS065351
RECORRIDO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
	MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
	CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS - DF008540
YURI GROSSI MAGADAN - RS036844
KARINE VOLPATO GALVANI - RS057824

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VERA LUCIA NORONHA DE SOUZA
AGRAVANTE : NEIVA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE : PAULO ROGERIO ASSIS DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA ELOA MARQUES BUENO
AGRAVANTE : RAMAO NOE SOARES BARBOSA
AGRAVANTE : MARIA HELENA AZEREDO FLORES
AGRAVANTE : REJANE ANDREA SOARES FERREIRA
AGRAVANTE : MARA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO CELSO DE BAIRROS DOS SANTOS
AGRAVANTE : JADIR PEDRO GOTTARDO
AGRAVANTE : ROSSEMERY FONTELLA MUNHOZ
AGRAVANTE : OSELI MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE : SUZANA PEDRITO DA COSTA
AGRAVANTE : SERGIO GARCIA URBANO
AGRAVANTE : CLORY DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : GENI TERESINHA MARINI
AGRAVANTE : LUIS ALBERTO DE CARVALHO MEDEIROS
AGRAVANTE : MARIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIETA PINTO
ADVOGADOS : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO E OUTRO(S) - SC007701
JOÃO CARLOS CERATO JUNIOR E OUTRO(S) - RS061818
FAUSTO DAGO OLTRAMARI MANICA E OUTRO(S) - RS062075
GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI E OUTRO(S) - RS065351
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS - DF008540
YURI GROSSI MAGADAN - RS036844
KARINE VOLPATO GALVANI - RS057824

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrich votaram com o Sr. Ministro Relator.